



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**OFÍCIO Nº 90/2022** Ibitinga, 09 de agosto de 2022.

**Assunto: APRESENTAM REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLO 136/2022 nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO  
Presidente

RICARDO PRADO  
Vice-Presidente

MURILO BUENO  
Secretário

**A Sua Excelência**  
**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 136/2022

**Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

**I** - Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga - Valor: R\$ 13.414,12 (treze mil, quatrocentos e catorze reais e doze centavos).

**II** - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga. Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

**III** - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Educando para Vida – Valor: R\$ 9.172,80 (nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**IV** - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Fortalecendo Laços - Valor: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

**V** - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e a Educação – CRIARTE PROJETO VIDA. Valor: R\$ 10.949,75 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

**VI** - Serviço de Obras Sociais - Valor: R\$ 58.844,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

**VII** - ONG Imagine – Projeto de Prevenção e Combate à Evasão Escolar – Valor: R\$ 13.272,00 (treze mil, duzentos e setenta e dois reais).

**VIII** - ONG Imagine – Projeto Alegria de Viver, Coragem de Sofrer – Valor: R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais).

**Parágrafo único.** TOTAL: R\$ 116.488,67 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, depositados em contas de cada entidade.

**Art. 3º** O repasse será efetuado em parcela única, mediante formalização de Termo de Fomento.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias nomeados na Portaria nº 14.023/21.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

**Art. 4º** O valor total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

